

Ofício nº Sec-Sitra 051/2025

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador Júlio César Lorens
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

Assunto: Regime de plantão nos cartórios eleitorais durante o recesso forense – dias 26/12/2025 e 02/01/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais – SITRAEMG**, entidade representativa dos servidores deste Egrégio Tribunal, vem, por intermédio de sua Coordenação-Geral e com fundamento no art. 8º, inciso III, da Constituição da República, manifestar-se perante Vossa Excelência acerca do regime de plantão nos cartórios eleitorais durante o recesso forense de final de ano.

I. Da Economicidade e da Demanda Reduzida

O Sindicato reitera o compromisso com a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da **economicidade**, que exige a minimização dos gastos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

No caso específico, por se tratarem de dias imediatamente subsequentes aos feriados de Natal e Ano Novo, as sextas-feiras **26 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026 tendem a registrar demanda reduzida de atendimento eleitoral**.

II. Da Previsão Normativa e da Flexibilidade Local

Observamos que o ordenamento vigente já confere flexibilidade à gestão local. A Portaria PRE n.º 279/2024, que regulamentou o recesso anterior, estabeleceu um **quadro mínimo de pessoal** e determinou que o aumento desse efetivo fosse formalmente requerido "**por meio de ofício do respectivo juiz eleitoral**".

Essa sistemática evidencia que já cabe ao magistrado local avaliar a efetiva necessidade de designação de plantonistas adicionais.

Diante disso, a entidade requerente propõe que o regime de plantão nos dias 26/12/2025 e 02/01/2026 seja **facultado** ao Juiz Eleitoral de cada cartório, em consonância com o princípio da eficiência na gestão dos recursos públicos.

III. Do Cumprimento das Metas de Biometria

O SITRAEMG reconhece a importância das metas de cadastramento biométrico definidas para o biênio 2025-2026 e compartilha do interesse institucional em elevar os índices de biometrização do eleitorado.

Contudo, é imperativo considerar que Juízes e servidores têm realizado um **esforço hercúleo**, estendendo o horário de funcionamento para ampliar o atendimento. A imposição de rotinas de trabalho além do necessário, em dias de provável baixa demanda, onera desnecessariamente os cofres públicos com horas extras e compromete a sustentabilidade do esforço da categoria.

A proposta de facultar a decisão ao magistrado local assegura que cada Cartório Eleitoral possa adotar as estratégias mais adequadas ao seu fluxo de atendimento, garantindo a eficácia do cadastramento biométrico sem sobrecarregar desnecessariamente o erário.

IV. Do Requerimento

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência o deferimento do presente pleito, determinando-se que, durante o recesso forense nos dias **26 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026**, o regime de plantão nos cartórios eleitorais seja adotado **a juízo do respectivo Juiz Eleitoral de cada unidade**. Alternativamente, determinar que o atendimento aconteça nos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro em substituição aos dias 26 de dezembro e 02 de janeiro.

Caberá a cada magistrado avaliar localmente a necessidade de atendimento nesses dias, em consonância com o princípio da economicidade e evitando despesas extraordinárias com horas extras em casos de baixa demanda.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais

c245783d-5c56-44fe-b8f8-670493a4e8d4
Assinado de forma digital por c245783d-5c56-44fe-b8f8-670493a4e8d4
Dados: 2025.11.28 12:20:02 -03'00'